



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2741**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Nardel Alves de Almeida

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 21/06/83

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 17/83. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimos junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

**Controle Interno – Caixa:** 27

**Posição:** 02

**Número de folhas:** 07

Espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
CC: 27  
Ordem: 02  
Nº pls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº

1783

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Assunto:-

**Autoriza o Executivo Municipal contrair empréstimo  
junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.**

MOVIMENTO

1 **Recebido em 21.06.83**

2 **A Com. de Legislação e Justiça em 21.06.83**

3 **Procurado em 1º o - 18.06.83**

4 **P/ Com. de Finanças - 18.06.83**

5 **Retirado de pasta em 01.07.83,**

6 **em virtude de substituição.**

7 **Procurar-se -**

8

9

10

Caixa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.



PROJETO DE LEI Nº de de de 1983

Autoriza o Executivo Municipal contrair empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, e oferecer garantias para os compromissos assumidos e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação, empréstimos até o montante de 200.000 (duzentos mil) UPCs, para financiamento da execução das obras compreendidas no Projeto BIRD/CPM - Cidade de Porte Médio, alusivas a infraestrutura urbana e comunitária, conforme dispõe Convênio nº CVE - R - 0021/79, firmado entre o Ministério do Interior e o BNH, em 21.05.79.

§1º - O valor do empréstimo é sujeito a correção monetária, segundo a variação da unidade padrão de capital (UPC) do BNH vencendo juros de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, com prazo de amortização de até 20 (vinte) anos, além do prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses, e mais as taxas previstas pelo BNH e pelo Agente Financeiro, passíveis de aplicação no repasse em tela.

§2º - O Prefeito Municipal poderá oferecer em garantia do empréstimo, a vinculação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, de que trata o ítem II e § 8º, do artigo 23 da Constituição Federal, alterado por força da Emenda Constitucional nº 17, de 02 de Dezembro de 1.980, outorgando procuração ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., com poderes irrevogáveis e irretratáveis para levantar, junto aos órgãos do Governo Estadual e Bancos, as



- Fls. 2 -

parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias que couber ao Município, ou outros impostos que venham a substituir aquele tributo, e poderes para levantar, junto aos Órgãos do Poder Municipal e Bancos, os recursos provenientes de impostos Municipais.

§3º - Os poderes referidos se limitam ao caso de inadimplência municipal e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

§4º - Incidirão sobre o valor do empréstimo a taxa de 2% (dois por cento) de administração e a de compromissos, quando cabíveis, bem como a de Abertura de Crédito de 1% (hum por cento) sobre o empréstimo do BNH, a título de remuneração dos Agentes Financeiros, sem ônus financeiro de qualquer espécie sobre as parcelas não reembolsáveis dos recursos.

Art. 2º - Deverá o Prefeito Municipal oficializar, imediatamente, à Câmara, o total do desembolso relativo ao financiamento com as respectivas faturas e ordens de serviço.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - aceitar o foro da cidade do Rio de Janeiro ou outro que venha a ser indicado pelo BNH ou pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

II - participar e assinar contratos, termos e convênios que possibilitem a execução da presente Lei;

III - abrir conta vinculada em estabelecimento bancário do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., no Município ou fora dele, para movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

- Fls. 3 -

junho de 1.983.

25  
DR. LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADA EM 01/06/1980 POR

EM 01/06/1980  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE

EM 01/06/1980  
PRESIDENTE



- 87 -



.889 ± .050 mm²

A matéria é legal  
e Constitucional, me-  
reando sua aprovação  
MLh, 28/6/83

Honoré

For Madame  
Yvonne

File appears

04/07/83

Altimore founded at Delle





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 21 de Junho de 19 83

Of. N.º - SG-079/83

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora estamos enviando a essa Egrégia Câmara Municipal, vem de autorizar o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação - BNH, e oferecer garantias para os compromissos assumidos; o empréstimo tem por finalidade financiar a execução das obras compreendidas no Projeto BIRD/CPM - Cidade de Porte Médio - Banco Mundial.

Como já é do conhecimento de todos os nobres Edis, bem como de toda a comunidade montesclarenses, estamos comprometidos com o Programa Cidade de Porte Médio e, temos dispensado todos nossos esforços e nossa atenção se acha voltada no sentido de promover a concretização do Projeto Especial Cidade de Porte Médio.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, o projeto Cidade de Porte Médio trará enormes benefícios para as áreas periféricas de Montes Claros. Nossos bairros receberão água, esgoto, canalização e saneamento de córregos, e diversas outras obras relevantes, que por si mesmas, demonstram o grande alcance que têm, já se encontrando programados os Componentes B.11 e B.12 - Ampliação de Rede de Água na Vila Atlântida, Greice, Jardim Eldorado, Bairro Maracanã, Oliveira, Vila São Vicente, Bairro Renascença, Santa Eugênia, Tabajaras, Conjunto Rotary e Morro do Frade, e Rede Coletora de Esgoto, no Conjunto Tabajaras, Morrinhos, São Vicente e Bacia do Córrego do Cintra (Parte Morrinhos, Santa Rita, Ananias, N.S. de Fátima, Parte Tabajaras e Renascença, Cintra, Monte Alegre, Lourdes, Ipiranga, Vila Nazareth,

- continua -

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

MOD. 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 21 de Junho de 19 83

Of. N.º

Assunto

Serviço

Continuação - Fl 02

Parte Esplanada, Parte Alice Maia, Francisco Peres, Parte Vila São Luiz e Bairro Vera Cruz.

Tendo em vista a falta de recursos do erário municipal, estamos nos valendo de um empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

A aprovação do referido projeto de Lei, nos proporcionará a continuidade dentro da programação iniciada, e na expectativa de merecer, como sempre, o apoio de Vossa Excelência e de toda ilustre Edilidade, renovamos os protestos de alta estima e elevado aprêço.

Atenciosamente,

DR. LUIZ TADEU EELITE  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOSE NARDEL ALVES DE ALMEIDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA  
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE  
DOS INCENTIVOS